

LEI Nº

1292

PROCESSO Nº

169-AA

Lei n.º 1292 de  
2 de maio do 73.

Dispõe sobre autorização para despesas destinadas à realização da Exposição Agro-Pecuária, neste Exercício.

O doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá, usando atribuições de cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Entidade ou a Comissão encarregada da realização da Exposição Agro-Pecuária de Guaratinguetá, programada para os dias 20 a 27 de maio de 1973, uma contribuição até de até Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinada ao atendimento dos encargos decorrentes da organização da premiação dessa mostra.

Parágrafo 1.º — A importância dessa contribuição somente poderá ser utilizada para custeio de despesas com a promoção propriamente dita, sendo expressamente proibida a sua utilização para aquisição de bens, materiais, ou custeio de serviços que enriqueçam o Patrimônio de qualquer Entidade.

Parágrafo 2.º — Excetua-se da proibição estabelecida neste Artigo a utilização de qualquer parcela ou do total dessa contribuição para custeio de despesas com aquisição de bens, materiais, ou serviços que se incorporam ou beneficiem o Patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial equivalente ao montante da contribuição autorizada no Artigo 1.º desta lei, para atender aos encargos criados nesta Lei.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), além de previsto no Artigo 1.º desta Lei, destinado ao custeio de despesas a que a Prefeitura estará obrigada, para reformas no imóvel em que se realizará a mostra.

Artigo 4.º — Os créditos de que tratam os Artigos 1.º e 3.º desta Lei, correrão a conta de operações de crédito, a prazo médio e juros correntes, que fica o Poder Executivo autorizado a contratar com estabelecimento de crédito oficial ou particular.

Artigo 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. P. M. de Guaratinguetá, 2 de maio de 1973.  
Walter de Oliveira Mello, Prefeito.

Publicada nesta P. na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais n.º X

Luiz Guimarães de Castro — Secretário do Expediente